



CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/CT-HIDRO 2022

Perguntas Mais Frequentes – Frequent Asked Questions (FAQ) – Rev. 00

Como verificar se uma determinada instituição se enquadra como ICT?

Conforme consta do ITEM 3.1 do Edital, uma *Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT)* é um órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, nos termos nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação).

Como verificar se uma determinada instituição pode participar como Instituição Proponente?

Nos termos do Edital (ITEM 3.3), a *Instituição Proponente* deverá ser uma "instituição de apoio ou ICT que manifeste interesse em celebrar instrumento contratual com a Concedente, observado o disposto no ITEM 3 deste Edital, para execução de projeto, sendo responsável por sua gestão administrativa e financeira".

Assim, em primeiro lugar, deve ser verificado se a instituição em questão se enquadra como Instituição de Apoio (ITEM 3.3 do Edital) ou como ICT (ITEM 3.2 do Edital).

Em caso afirmativo, deverão ser observadas os demais requisitos editalícios estabelecidos para a Instituição Proponente, como, por exemplo, a documentação comprobatória exigida.

A Instituição "A" possui CNPJ's diferentes para cada de suas unidades de pesquisa. Cada CNPJ será considerado como uma diferente ICT, ou a Instituição "A" será considerada uma única ICT?

São elegíveis para participar as seguintes instituições: Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) públicas ou privadas, nos termos do ITEM 3.1 do Edital.

Além disso, apenas ICTs públicas ou privadas cujo dirigente comprove poderes legais para sua representação terão suas propostas admitidas.

Nesse sentido, caberá à Instituição "A" verificar se suas unidades de pesquisa atendem aos requisitos do Edital, para se configurarem como ICTs independentes.

Em quantas propostas por Linha Temática uma ICT pode participar?

Uma mesma ICT somente poderá participar de uma única proposta por Linha Temática.

Ou seja, uma determinada ICT poderá participar de uma proposta na Linha Temática 1, e de uma proposta na Linha Temática 2, independentemente da posição que ocupe no arranjo institucional de cada proposta (Executora Principal ou Co-Executora).

Caso uma ICT conste do arranjo institucional de duas propostas diferentes apresentadas em uma mesma Linha Temática, as duas propostas serão desqualificadas nos termos do Edital, ou será possível manter a última proposta enviada?

Conforme ITEM 11.3 do Edital, o atendimento ao número de propostas por ICT por Linha Temática é critério de Habilitação e Qualificação das propostas apresentadas, sendo, portanto, de caráter eliminatório.

Assim, as duas propostas enviadas restarão desqualificadas.



Recomenda-se fortemente que as propostas somente sejam enviadas quando o arranjo institucional estiver efetivamente definido, visando garantir que seja respeitado o número de propostas por ICT.

É obrigatório apresentar proposta em formato de rede, ou uma ICT poderá apresentar proposta individual?

Não é obrigatória a formação de rede de ICTs para apresentação de uma proposta.

Conforme ITEM 6.3 do Edital, as propostas poderão ser individuais ou organizadas em formato de Rede de Pesquisa, com a integração de até 3 (três) ICTs (uma Executora Principal e até duas Co-executoras)

Após o envio de uma determinada proposta, caso se verifique que faltou enviar alguns dos documentos exigidos para Habilitação e Qualificação da proposta, ou dos itens de despesas, é possível enviar novamente a proposta? Ou será possível encaminhar o documento à parte, por correio eletrônico?

Não serão aceitos documentos enviados por outros meios que não o próprio Formulário de Apresentação de Propostas (FAP/FORMS).

Importante observar que, uma vez enviada à FINEP, não é mais possível editar a proposta, sendo necessário preencher novamente o formulário, desde o início, e então acrescentar o que faltou na versão original.

Somente desta forma, será possível o reenvio, devendo ser respeitado o prazo final para o encaminhamento das propostas definido no Edital (ver ITEM 9.1 do Edital).

Nesse sentido, recomendamos que a proposta somente seja enviada após a verificação criteriosa do texto e seus anexos.

Órgãos diferentes de uma mesma ICT podem apresentar propostas independentes?

Não. Apenas ICTs públicas ou privadas cujo dirigente comprove poderes legais para sua representação terão suas propostas admitidas.

Portanto, somente a própria ICT ao qual está vinculado o órgão em questão (departamento, faculdade, instituto, laboratório etc.) poderá apresentar proposta, ou participar como Co-Executora de uma proposta.

O FAP/FORMS apresenta algum mecanismo de bloqueio para evitar que órgãos diferentes da mesma ICT apresentem propostas independentes sem o conhecimento do dirigente máximo dessa ICT?

No caso de Chamadas Públicas, o FAP/FORMS não faz tal bloqueio.

Entretanto, o Edital apresenta dispositivos para que a ICT possa prevenir a situação sugerida.

Conforme consta no ITEM 4.1.2 do Edital (grifos nossos): *"Apenas ICTs públicas ou privadas cujo dirigente comprove poderes legais para sua representação terão suas propostas admitidas, observado o disposto no ITEM 10.2"*.

Do ITEM 10.2, destaca-se a obrigatoriedade de apresentação, por cada partícipe da proposta, da declaração mencionada no ITEM 10.2.1, qual seja, a *"Declaração de Participação no Arranjo Institucional da Proposta"*.

Essa declaração visa, justamente, garantir que a proposta seja referendada pelo dirigente máximo de cada ICT partícipe, ou por seu representante legal constituído nos termos do Edital.

Assim, se a proposta não apresentar entre seus anexos essa declaração, restará desqualificada, conforme critérios estabelecidos no ITEM 11.3.



De toda forma, cumpre alertar, mais uma vez, para a limitação de propostas por ICT, por Linha Temática, mencionada nas questões anteriores.

Como é calculado o valor da proposta? Por exemplo, o valor mínimo de R\$750 mil já deve englobar a contrapartida da Proponente (quando exigida) e os aportes financeiros das Instituições Cofinanciadoras (quando existentes), ou esse montante de R\$750 mil refere-se somente ao valor FNDCT / CT-HIDRO solicitado à FINEP?

Conforme consta do ITEM 6.2 do Edital (grifos nossos), "*Deverá ser observado o valor mínimo de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e máximo de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) de recursos solicitados por proposta*".

Portanto, esses limites referem-se somente ao total dos recursos MCTI/Finep/FNDCT/CT-HIDRO.

Qual a diferença entre "Contrapartida" e "Outros Aportes"?

A Contrapartida é a parte correspondente ou equivalente com que a Instituição Proponente (futura Conveniente) deve participar do valor total do convênio para a execução do objeto proposto.

Os casos em que há obrigatoriedade do aporte de contrapartida, e os percentuais mínimos a serem aportados, são estabelecidos pela Lei nº 14.194/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022) e no ITEM 7 do Edital.

"Outros Aportes" refere-se a outras fontes de recursos a serem aportados na proposta, que não FNDCT/CT-HIDRO ou a contrapartida da Proponente / Conveniente. Enquadra-se em "Outros Aportes", portanto, o aporte financeiro por Interveniente Cofinanciadora, quando esta for prevista na proposta.

O aporte a ser realizado pela Interveniente Cofinanciadora (quando existente), pode ser econômico ou deve necessariamente ser financeiro?

O aporte de recursos pela Cofinanciadora deve necessariamente financeiro, por meio de depósito em conta corrente do projeto específica para esta fonte de recursos.

Quais tipologias despesas são elegíveis ao financiamento da Finep na Chamada Pública?

No âmbito da Chamada Pública, os elementos de despesas passíveis de apoio com recursos MCTI/Finep/FNDCT/CT-HIDRO encontram-se elencados nos ITENS 8.1.1 a 8.1.3.

Demais elementos / tipologias de despesas que se considerem necessárias à execução do projeto deverão ser financiadas com recursos de contrapartida (da Proponente ou das Executoras) ou com recursos de outras fontes (Interveniente Cofinanciadora).

Uma vez que a demanda por manutenção de equipamentos ao longo da execução do projeto poderá variar, é realmente necessária a especificação dos equipamentos a serem mantidos (ITEM 8.2 do Edital) e de cumprimento dos pontos do ITEM 10.4 do Edital, já na fase de elaboração e submissão da proposta?

Sim, deverão ser atendidos todos os requisitos do Edital para a concessão de recursos à manutenção de equipamentos.

Importante observar que este não é um Edital de apoio à Infraestrutura de Pesquisa, devendo os serviços de manutenção contemplar apenas os equipamentos essenciais ao projeto.



Nesse sentido, recomenda-se que a proposta indique claramente quais equipamentos serão mantidos já no primeiro momento, e aqueles que, à partida, é sabido que terão grande demanda de uso e estarão mais sujeitos a manutenções no decorrer do projeto.

Caso o projeto venha a ser aprovado e contratado, e ao longo de sua execução se verifique a necessidade de eventuais ajustes nos serviços de manutenção requeridos, será possível à Conveniente submeter esses ajustes à apreciação e deliberação da FINEP através do Portal do Cliente.

É possível adquirir / contratar um determinado item de despesas com recursos financeiros de fontes diferentes (FNDCT/CT-HIDRO, Contrapartida da Proponente, aporte financeiro da Interviente Cofinanciadora etc.)?

O aporte de recursos e a prestação de contas de cada uma das fontes previstas no projeto deverão ser segregados, sendo cada fonte gerenciada por conta corrente bancária específica.

Nesse sentido, a aquisição / contratação de cada item de despesas deve restringir-se à utilização de uma fonte de recursos específica.

Sendo identificada a necessidade de agregação de Bolsistas ao projeto, mas ainda não tendo sido eles selecionados, como devemos fazer essa previsão na Equipe Executora? O formulário pede nome e outros dados de que ainda não dispomos.

Conforme consta do Manual do FAP/FORMS (pág. 12, grifos nossos):

"Bolsistas ainda não selecionados deverão identificados como "Bolsista [Sigla da Bolsa] X (A INDICAR)". Por exemplo: Bolsista SET-A 1 (A INDICAR), Bolsista ATP-A (A INDICAR), e assim por diante."

"CPF: Informar o CPF do membro da equipe. No caso de membros a indicar / a contratar (Bolsistas, Mão de Obra não eventual etc.) o campo poderá ser deixado em branco. Embora o formulário indique com um ponto exclamação que o campo permaneça por preencher, isto não impedirá o envio da proposta à FINEP"

Os demais dados (titulação, área de especialização etc.) devem estar em consonância com as atividades do cronograma físico em que o Bolsista irá atuar e com os requisitos mínimos da Bolsa solicitada.

Importante observar que, independente de os profissionais que irão auferir as bolsas terem sido já selecionados ou não, a solicitação de recursos para este fim será objeto de avaliação de mérito, devendo observar a coerência com o Plano de Trabalho do projeto e o disposto no Anexo V do Edital da Chamada Pública.

A Instituição Interviente Técnica poderá se beneficiar do aporte de recursos FNDCT/CT-HIDRO à proposta?

Não. As Instituições Intervientes não podem se beneficiar dos recursos aportados ao projeto.

Por exemplo, não será possível o pagamento de diárias e passagens aos membros das equipes das Instituições Intervientes com recursos FNDCT/CT-HIDRO, devendo essas despesas correr às expensas dessas instituições.